



CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA. AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Unidade de Saneamento: 218-SOLEDADE

Código do Imóvel: 0002539814-8

Este instrumento contratual, cujo teor foi publicado no DOE/RS em 21 de outubro de 2014, está vinculado às disposições contidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE, aprovado pela Resolução nº 103/2014, alterada parcialmente pela Resolução Homologatória 105/2014, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e publicado no DOE em 22 de outubro de 2014, amparados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11. 445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 10.931, de 7 de janeiro de 1997 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo titular responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, aqui designada CORSAN e de outro lado SOLEDADE PREFEITURA, CPF/CNPJ 87.738.530/0001-10, Identidade:, Endereço: RUA ESAU P.PEDROSO 245 EMEI Jurema O. Porto, Cidade: SOLEDADE, Estado: RS, doravante designado usuário.

2 - DO OBJETO

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Principais obrigações da CORSAN no atendimento dos serviços:

- Prestar os servicos públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de servicos assinado com o município;
- Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída; b)
- Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva c) apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição;
- Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no RSAE da CORSAN; d)
- Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE; e)
- Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor f) retirado e do instalado, conforme RSAE;
- Realizar a pedido do usuário a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a g) variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;
- Limitar a no máximo três faturas emitidas pela média de consumo faturado do imóvel, consoante ao RSAE, h) em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;





- Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à CORSAN e pedido de reexame à AGERGS, bem como seus respectivos prazos, quando couber;
- j) Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- Disponibilizar pelo menos 06 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- Informar com antecedência de até 05 (cinco) dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- m) Emitir notificação de débito pagável para os usuários em atraso há mais de 10 (dez) dias;
- Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário;
- o) Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de regularização da situação que originou a suspensão, bem como da quitação das faturas vencidas;
- Manter no escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no sítio da CORSAN na rede mundial de computadores;
- q) Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário;
- Observar o processo previsto no artigo 82 e seguintes do RSAE para a cobrança de multas e faturamentos a menor decorrentes de irregularidades, bem como indenizações dos equipamentos da CORSAN;
- s) Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no artigo 72, § 5º do RSAE;
- t) Informar o usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de inicio de sua vigência.

3.2 - Principais obrigações do usuário no atendimento dos serviços:

- a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário e RSAE da CORSAN;
- Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- d) Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- e) Garantir o livre acesso aos representantes da CORSAN devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CORSAN;
- f) Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;
- g) Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;







- Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito de propriedade e consequente desocupação do imóvel, como no caso resolução do contrato de locação;
- i) Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à CORSAN, em até 30 (trinta) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória;
- j) Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito, nos termos do RSAE;
- k) Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação da CORSAN de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;
- l) Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços;
- m) Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da CORSAN;
- n) Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;
- Informar à CORSAN sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- p) Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela CORSAN, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente.

4 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA

- **4.1 -** Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela CORSAN.
- **4.2 -** Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pela CORSAN o cliente deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

5 – DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor:

- **5.1** A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do art. 6 do RSAE;
- 5.2 A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo Usuário,
- 5.3 A vigência será por prazo indeterminado.
- **5.4** As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do titular da propriedade assim entendido o proprietário ou possuidor de outro titulo real sobre o imóvel.





6 - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- **6.1 -** Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento dos serviços do imóvel, observando o cumprimento da legislação;
- **6.2 -** Por ação da CORSAN, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos do artigo 91 do RSAE, e, em se tratando de imóveis com uso sazonal, após 12 meses;
- **6.3** A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos, mas o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à CORSAN, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGERGS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da decisão.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** Compete privativamente à CORSAN operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no artigo 25 do RSAE;
- **8.2 -** Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações;
- **8.3 -** A CORSAN poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débitos;
- **8.4 -** Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS.

9 - DO FORO

Fica eleito como foro para dirimi r eventuais questões resultantes deste contrato a comarca do imóvel ou a comarca do domicílio do usuário.

SOLEDADE PREFEITURA CPF: 87.738.530/0001-10

SOLEDADE, 8 de Janeiro de 2018.

Registrado sob nº,∠

Soledade, 08)/04 //2

diel Interes.